



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 20/20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>07/20</u>	<u>21, 07, 2020</u>	<u>21, 07, 2020</u>	____/____/____
<u>67/20</u>		Resultado da Votação: <u>APROVADO POR</u> <u>7 VOTOS 1 AUSÊNCIA</u>	

AutORIZA o Poder Executivo a promover  
por tempo determinado o contrato temporário  
e o tesoureiro(a) em conformidade com o  
Lei Municipal Nº. 2.428/19.

**Observações:**

**Remetido para Comissão:** \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Reunião das Comissões** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Solicitação de Parecer** \_\_\_\_\_

*Ante o Vereador Almas,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 20...../2020**

Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 1 Tesoureiro(a), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.428/2019.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente o seguinte cargo, autorizado pela Lei Municipal nº 2.428, de 3 de Julho de 2019, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
1 Tesoureiro(a)	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 1.355,06

Parágrafo único. O prazo da prorrogação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 14 de Julho de 2020.



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em:

Por:

16/07/2020  
11:43h

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal nº 2.428/2019 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 1 Tesoureiro(a).

Observamos que não está sendo criado novo cargo, apenas renovando o já existente, não havendo necessidade de impacto financeiro.

Solicitamos a contratação temporária de 1 (um) Tesoureiro(a), em caráter temporário e excepcional, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Fazenda, para suprir vaga existente deste cargo e para atender as demandas necessárias deste Setor.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, em 14 de Julho de 2020.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



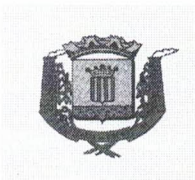
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em:

16/07/2020

Por:

11.413



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

**Parecer Jurídico**

**referente ao Projeto de Lei n.º 20/2020**

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 01 tesoureiro em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.428/19*

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 03 (três páginas) e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

*Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.*

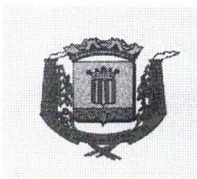
*Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:*

*I - atender as situações de calamidade pública;*

*II - combater surtos epidêmicos;*

*III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.*

*Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expreso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justifica do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade dos serviços para seu bom andamento, bem como, para suprir as demandas existentes nesse setor.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 21 de julho 2020

Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO  
Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro  
96790-000 – Barra do Ribeiro – RS  
Fones: (51) 3482-2105 / 3482-1052

OF.GAB. 067/2020

Barra do Ribeiro, 15 de Julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Barra do Ribeiro – RS

Ref.: encaminha Projeto de Lei

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei:

- *Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 1 Tesoureiro(a), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.428/2019.*

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

